

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIC GABINETE DO PREFEITO



				-		•			
PROJETO	DE	LEI	Νō		DE		DE	l.	981,
				PROPERTY SHARE WHEN	CONTRACTOR THE SECTION ASSESSMENT	COMMAND AND AND AND AND AND AND AND AND AND			•

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto odo Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ ELIES DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 004, lote 0209, inscrição nº 088939-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquero receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:



ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações: 17,50 m (dezesse te metros e cinquenta centímetros) de frente confrontando com Estefaneli Ferreira; 17,50 m (dezessete metros e cinquenta cen tímetros) nos fundos confrontando com Orlando Nunes de Souza e uma Servidão Pública; 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Nicácio de Macedo Filho e 18,80 m (dezeito metros e citenta centímetros) na lateral es querda confrontando com Fernando Azevedo, formando uma área to tal de 341,25 N² (trezentos e quarenta e um metros e vinte e cinco decimetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo va lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A elienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE AGOSTO DE 1.981.

JOSÉ BONIFACIÓ FERREIRA NOVELLINO

Prefeito Municipal'